

No. 49 225, of 4th September 1969, is inserted the following addendum:

The State and Zamco may agree that the currency for reimbursement of part of the advances granted in French francs be made in Deutsch Marks. In this case, the Contractor from now on engages himself before the State not to demand any cash payments for work payable in French francs until all the promissory notes expressed in D. M. are not delivered, since, if the said alteration had not been made, such payments would have had to be made by the deliverance of promissory notes.

ARTICLE 2nd

The article 46th No. 8 of the contract will have, in terms of article 1st of this Decree-Law, the following wording:

To each one of the first fifteen monthly statements there will be added the amount of 20 000 000\$ corresponding to an advance on the value of the construction equipment; during the fifteen months commencing from the 27th month there will be deducted from each monthly statement the same amount of 20 000 000\$; these amounts, to be added or to be deducted, will be taken into account in the calculation of the pre-financing charges.

These amounts advanced will be covered by promissory notes to be issued according to No. 7 of this article and to part 1 of annex 4, in the following currencies and proportions:

	Percentages
Marks of the Federal Republic of Germany	50
French francs	25
South African rands	25

Either to the effect of advance payments, or to the effect of deduction, the rate of conversion fixed in No. 3 of article 4th will be used.

The State and Zamco may agree that the currency for reimbursement of part of the advances granted in French francs be made in Deutsch Marks. In this case, the Contractor from now on engages himself before the State not to demand any cash payments for work payable in French francs until all the promissory notes expressed in D. M. are not delivered, since, if the said alteration had not been made, such payments would have had to be made by the deliverance of promissory notes.

O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

Decreto-Lei n.º 234/73

de 14 de Maio

Em face do que dispõe a lei orgânica do Ministério da Educação Nacional, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O conselho orientador que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49 169, de 5 de Agosto de 1969, funciona junto da Direcção-Geral das Construções Escolares passa a ter a seguinte constituição:

- O director-geral, que servirá de presidente;
- O subdirector-geral;
- Os directores dos serviços;
- Um procurador da República;

- Um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- Um representante de cada uma das Universidades da metrópole;
- Um representante do Instituto de Alta Cultura;
- Um representante da Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Um representante da Direcção-Geral da Administração Escolar;
- Um representante da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;
- Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação Nacional;
- Um arquitecto especializado em construções escolares;
- O chefe da Repartição dos Serviços Administrativos, que servirá de secretário, sem voto.

2. Cabe aos Ministros da Justiça, das Finanças, da Educação Nacional e das Obras Públicas designar, respectivamente, os vogais a que se referem as alíneas d), e), f) a k) e l).

Art. 2.º É revogado o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372/70, de 11 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 333/73

de 14 de Maio

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe tome as seguintes medidas:

1.º Reforce com a importância de 2 350 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 353.º, n.º 10), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Educação e investigação — Educação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973, por

transferência de igual importância das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 353.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

8) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários 1 200 000\$00

12) Saúde:

a) Saúde 1 150 000\$00

2 350 000\$00

2.º Abra um crédito especial de 5 657 128\$70 para reforço das verbas que se indicam da referida tabela de despesa orçamental:

Capítulo 12.º, artigo 353.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris 200 000\$00

b) Esquemas de regadio e povoamento 500 000\$00

5) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água 375 000\$00

b) Electrificação 300 000\$00

6) Energia:

a) Estudos, produção, transporte e distribuição 100 000\$00

8) Transportes, comunicações e meteorologia:

b) Portos e navegação 250 000\$00

9) Turismo 400 000\$00

10) Educação e investigação:

a) Educação 1 050 000\$00

b) Investigação não ligada ao ensino 397 128\$70

11) Habitação e urbanização:

b) Urbanização 2 085 000\$00

5 657 128\$70

3.º Utilize para contrapartida do crédito referido no número anterior os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1972:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 2 997 217\$30

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 2 659 911\$40

5 657 128\$70

Ministério do Ultramar, 26 de Abril de 1973. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de
S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.